



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO Nº 14/ 2021 – MPC/ 3ª PROC/ ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer

REPRESENTAÇÃO

Em face da omissão em responder requisição desta Corte de Contas, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face do Excelentíssimo Senhor **Adenilson Reis**, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte.

I – Com fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE e Portaria nº 01/2021-MPC/PG/TCE-AM c/c o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/1993, este *Parquet* expediu recomendação ao Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, ora representado, para que procedesse **no âmbito daquela Prefeitura, ao cadastro de todas as pessoas que viessem a receber a vacina, indicando expressamente, no documento, a motivação que servia de suporte para a medida (motivação essa que necessariamente deve guardar convergência com o Plano Nacional de Imunização ou, caso existente, com a ordem de vacinação específica para a municipalidade, desde que esta tenha sido elaborada com base em critérios idôneos, impessoais e que se tenha conferido publicidade às especificidades locais), devendo a lista nominal estar disponível ao escrutínio imediato dos órgãos de controle, caso necessário;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



II – Diante do aventado quadro de escassez de imunizantes, fato que obstaculiza, no momento, o cumprimento integral da então primeira fase do Plano de Imunização, definiu como prioritária a vacinação de profissionais de saúde que efetivamente atuassem em unidades de referência para tratamento de Covid-19 e que tenham contato direto com pessoas acometidas pela doença, levando em conta a idade desses profissionais e eventuais comorbidades que possuam;

III – Atualizasse de forma constante e diária o cadastro de imunizados, migrando de forma célere as informações para o sistema federal, com o intuito de que se tenha o controle das doses aplicadas, sobretudo, assegurando a efetiva imunoaplicação por meio das necessárias duas doses da vacina.

A Recomendação nº 44/2021-MPC/ELCM foi encaminhada para o e-mail institucional da Prefeitura em 27.1.2021, pela Diretoria do Ministério Público, contudo, não foi apresentada nenhuma manifestação por parte do Chefe do Executivo.

Destacando-se que a Transparência Internacional emitiu uma série de orientações direcionadas aos governos nacionais e locais, voltadas para a maior transparência no caso das contratações em face da pandemia de coronavírus, diante da ausência de manifestação do responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual ato de improbidade administrativa e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade, assim como, do dever de observância à transparência, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade e proporcionalidade os quais devem nortear, sem qualquer excepcionalidade, a atuação dos gestores pertencentes a todas as unidades federativas do país (artigo 37, CF/88).

Além disso, ressalto que a pandemia da COVID-19, ainda em franco crescimento exponencial no Amazonas e no país, demonstra a necessidade de fiscalização concomitante dos atos empreendidos por esse órgão, sem, contudo, descurar-se do intento colaborativo interorgânico, para que os efeitos deletérios da pandemia de Covid-19 sejam cessados ou ao menos mitigados, de forma que volte a prevalecer, em sua plenitude, o direito à vida com dignidade, tão atingido no atual contexto.

A vacinação contra Covid-19 no país teve início em 17.1.2021, primeiramente efetivada pelo Governo de Estado de São Paulo, para, no dia posterior, ganhar amplitude nacional, por meio de Campanha Nacional de Vacinação capitaneada pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, cabendo ao Ministério da Saúde elaborar o Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19, o qual estabelece as diretrizes que devem ser adotadas pelos demais entes da federação, inclusive quanto a grupos prioritários para recebimento dos imunizantes.

Tendo em vista a natureza tripartite do Sistema Único de Saúde - SUS, o Ministério da Saúde sustentou que Estados e Municípios possuem autonomia para



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



estabelecer a ordem de vacinação dentro das peculiaridades de cada localidade, de modo a melhor atender à população.

No entanto, a primeira fase de imunização devia contemplar trabalhadores da saúde, população indígena em seus territórios (aldeados), pessoas com deficiência institucionalizadas e pessoas com 60 anos ou mais também institucionalizadas e, considerando as ações que tramitam na Justiça Federal da 1ª região em que se busca efetivar o devido cumprimento do Plano Nacional de vacinação, tendo sido comprovadas ocorrências de vacinação de pessoas que não se encontravam na linha de frente, em detrimentos dos citados profissionais e demais prioridades, ainda, em razão da omissão em responder a esta Corte de Contas, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida/determinado o encaminhamento à Diepro para autuação, conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2021.

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

ANEXO:

- 1) Recomendação nº 44/2021-MPC/ELCM